

Contrato Administrativo

Contrato nº 84/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026

Processo Licitatório nº 54/2026

Contratação continuada de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública ao Município de Santa Cecília do Sul/RS.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, Santa Cecília do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE.

Contratada: CCGP - Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.694.050/0001-77, com sede na Avenida Salzano da Cunha, nº 939, Edifício Centro Profissional Valcenter, Sala 303-B, Centro, CEP 99.840-000, Sananduva/RS, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº RS-004778/O-6, neste ato representada por **Paulo César Chaves**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, contador, inscrito no CRC/RS sob nº RS-068970/O-1, portador da cédula de identidade nº 4039676301, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 615.082.090-49, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 885, Centro, Maximiliano de Almeida/RS, CEP 99.890-000, sócio-administrador da CONTRATADA, com poderes para administrar e representar a sociedade isoladamente ou em conjunto, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm entre si justo e contratado o presente instrumento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026 e do Processo Licitatório nº 54/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal nº 14.039/2020 e pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação continuada de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública, destinados ao acompanhamento, orientação e apoio técnico aos setores do Município de Santa Cecília do Sul/RS, abrangendo planejamento

orçamentário, execução contábil, fiscal, financeira e patrimonial, prestações de contas, obrigações legais, sistemas oficiais e atendimento às demandas dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro - O objeto será executado de forma híbrida, compreendendo suporte remoto diário, em horário de expediente, e, no mínimo, 02 (duas) visitas técnicas presenciais mensais ao Município, sem prejuízo de reuniões ou atendimentos adicionais previamente ajustados quando necessários.

Parágrafo Segundo - A contratação possui natureza de serviço técnico especializado, predominantemente intelectual, de caráter continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, não implicando transferência das competências decisórias, funcionais ou legais atribuídas aos agentes públicos.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor total
1	Mês	12	Assessoria e consultoria técnica continuada em contabilidade pública, conforme o Termo de Referência.	R\$ 7.900,00	R\$ 94.800,00

Parágrafo Terceiro - Integram o serviço mensal, sem pagamento individualizado ou adicional, os atendimentos presenciais e remotos, análises, orientações, notas técnicas, pareceres, reuniões, relatórios e demais produtos necessários ao cumprimento do escopo.

Cláusula Segunda - Da Vinculação

O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 54/2026, à Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, à proposta comercial, à justificativa de preço, à razão da escolha da CONTRATADA, aos documentos de habilitação e qualificação técnica e aos demais documentos constantes dos autos, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único - Em caso de divergência, prevalecerão as disposições deste contrato e do Termo de Referência, ressalvadas as condições mais vantajosas à Administração expressamente assumidas pela CONTRATADA.

Cláusula Terceira - Da Fundamentação Legal

A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de assessoria e consultoria técnica de natureza predominantemente intelectual, prestada por empresa de notória especialização,

cujas atuação foi considerada essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto.

Parágrafo Primeiro - A natureza técnica e singular dos serviços profissionais de contabilidade, quando comprovada a notória especialização, encontra respaldo na Lei Federal nº 14.039/2020.

Parágrafo Segundo - A execução ocorrerá de forma indireta, sob regime de preço mensal fixo, com pagamento condicionado à efetiva prestação e ao recebimento mensal pela fiscalização.

Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementada se necessário:

03.01 - Gestão e Finanças

3.3.9.0.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria

2012 - Manutenção das Atividades Fazendárias

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

Cláusula Quinta - Da Vigência e da Prorrogação

O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento ou da data expressamente indicada na ordem de início.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a permanência da necessidade, a manutenção das condições que justificaram a inexigibilidade, a vantajosidade da continuidade, o desempenho satisfatório, a disponibilidade orçamentária e a concordância das partes.

Parágrafo Segundo - A prorrogação dependerá de instrução específica, com manifestação do gestor e do fiscal, comprovação da regularidade da CONTRATADA, justificativa atualizada de preço e autorização da autoridade competente.

Cláusula Sexta - Do Preço, do Pagamento e do Reajuste

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais) para os 12 (doze) meses iniciais.

Parágrafo Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos, deslocamentos de rotina, alimentação, hospedagem, equipamentos e demais despesas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal,

do relatório mensal de atividades e do ateste do fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na nota fiscal ou irregularidade na execução, o prazo de pagamento ficará suspenso até a correção, sem geração de encargos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Quinto - Após o interregno mínimo, o valor poderá ser reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante apostilamento.

Parágrafo Sexto - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado e comprovação do fato gerador e de seus efeitos.

Cláusula Sétima - Das Condições de Execução

A execução dos serviços observará as condições previstas no Termo de Referência e, no mínimo, compreenderá:

- I - reunião inicial de alinhamento com a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e o Setor de Contabilidade;
- II - suporte remoto diário, em horário de expediente, por telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, videoconferência ou outros meios eletrônicos adequados;
- III - realização de, no mínimo, 02 (duas) visitas técnicas presenciais mensais, em datas previamente ajustadas;
- IV - orientação técnica sobre PPA, LDO, LOA, execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, balanços, demonstrativos, impactos orçamentário-financeiros, LRF, MCASP, SICONFI, SIOPE, SIOPS, MSC, MGS, PAD/SIAPC e demais obrigações relacionadas ao objeto;
- V - emissão de pareceres, notas técnicas e orientações escritas quando a natureza ou a relevância da demanda exigir;
- VI - apoio técnico no atendimento de diligências, apontamentos e solicitações dos órgãos de controle;
- VII - entrega de relatório mensal de atividades, contendo os atendimentos, demandas, providências e produtos realizados.

Parágrafo Primeiro - A atuação da CONTRATADA será consultiva e orientativa. A tomada de decisões, a assinatura de documentos, a validação oficial de dados e a prática de atos administrativos permanecerão sob responsabilidade dos agentes públicos competentes.

Parágrafo Segundo - O tempo de deslocamento até o Município não será computado como atendimento presencial.

Cláusula Oitava - Dos Direitos e das Obrigações do Contratante

Constituem direitos e obrigações do CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) fornecer informações, documentos, acessos e esclarecimentos necessários à execução;
- c) disponibilizar local e condições adequadas para os atendimentos presenciais;
- d) designar gestor e fiscal do contrato;
- e) comunicar formalmente falhas, omissões ou irregularidades, fixando prazo para correção;
- f) adotar, pelos agentes competentes, as decisões e providências decorrentes das orientações recebidas;
- g) efetuar o pagamento após a regular medição, recebimento e liquidação da despesa;
- h) promover as alterações contratuais admitidas pela legislação, mediante justificativa e formalização próprias.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto com zelo, qualidade e observância das normas técnicas e profissionais aplicáveis;
- b) cumprir o Termo de Referência, a proposta e as determinações regulares da Administração;
- c) disponibilizar equipe técnica legalmente habilitada e compatível com os profissionais cuja qualificação fundamentou a contratação;
- d) realizar as visitas presenciais e manter o suporte remoto nas condições pactuadas;
- e) entregar os relatórios, pareceres, notas técnicas e demais documentos nos prazos estabelecidos;
- f) comunicar tempestivamente prazos, alterações normativas, inconsistências, riscos e pendências relevantes;
- g) manter absoluto sigilo sobre documentos, processos, dados e informações obtidos em razão da execução;
- h) observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as políticas de segurança da informação do Município;
- i) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas;
- j) corrigir, complementar ou refazer, sem custo adicional, orientações ou documentos com erro ou desconformidade imputável à CONTRATADA;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- l) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução ou a disponibilidade da equipe;
- m) não transferir a terceiros a execução intelectual do objeto;
- n) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável;

- o) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou pelo fiscal;
- p) entregar ao Município, ao término do contrato, os arquivos, documentos, registros e materiais produzidos.

Cláusula Décima - Da Equipe Técnica e da Subcontratação

A execução será realizada pelos sócios, contadores e demais profissionais integrantes da equipe técnica da CCGP, legalmente habilitados e identificados nos documentos de qualificação.

Parágrafo Primeiro - É vedada a subcontratação do objeto ou a transferência da execução intelectual a empresa ou profissional estranho à equipe técnica que fundamentou a razão da escolha e a notória especialização da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A substituição de profissional relevante dependerá de comunicação prévia e comprovação de qualificação equivalente ou superior, sem descaracterização dos fundamentos da inexigibilidade.

Cláusula Décima Primeira - Da Gestão, Fiscalização e Recebimento

A gestão do contrato será exercida por Vagner Luiz Cerezoli, Secretário Municipal de Gestão e Finanças, e a fiscalização por Lisandra Nunes de Paula, sem prejuízo de substituição formal pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - Compete à fiscalização acompanhar as visitas, os atendimentos remotos, os relatórios e os demais produtos, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar os serviços.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ocorrerá após a entrega do relatório mensal e da nota fiscal, mediante conferência inicial da execução.

Parágrafo Terceiro - O recebimento definitivo ocorrerá após o ateste de conformidade pelo gestor ou autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Constatadas falhas ou entregas incompletas, a CONTRATADA será notificada para correção no prazo fixado, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

Cláusula Décima Segunda - Da Proteção de Dados e da Confidencialidade

As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando os dados e informações exclusivamente para a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá restringir o acesso às informações às pessoas estritamente necessárias, adotar medidas de segurança e comunicar imediatamente qualquer incidente ou suspeita de violação.

Parágrafo Segundo - O dever de sigilo permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato.

Cláusula Décima Terceira - Do Compromisso Anticorrupção

As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e as demais normas de integridade e combate à corrupção, abstendo-se de oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber vantagem indevida.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que seus administradores, empregados, representantes e prepostos têm ciência das obrigações de integridade aplicáveis à execução.

Parágrafo Segundo - A prática de ato lesivo poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da extinção contratual e da reparação dos danos.

Cláusula Décima Quarta - Das Alterações Contratuais

O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e formalização, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada modificação que descaracterize o objeto ou os pressupostos da inexigibilidade.

Cláusula Décima Quinta - Das Infrações e Sanções Administrativas

A CONTRATADA será responsabilizada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal;
- III - multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor mensal, em caso de inexecução parcial;
- IV - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual remanescente, em caso de inexecução total;
- V - impedimento de licitar e contratar;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - As multas poderão ser descontadas de valores devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

Parágrafo Terceiro - Na impontualidade do pagamento por parte do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA, ou índice que o substitua, acrescido de juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

Cláusula Décima Sexta - Da Extinção Contratual

Constituirão motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A perda das condições que fundamentaram a inexigibilidade, a subcontratação vedada, a violação grave de sigilo ou a inexecução reiterada constituirão causas específicas de extinção.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá direito à extinção nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, podendo optar pela suspensão do cumprimento das obrigações nos casos legalmente autorizados.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicidade e da Transparência

O CONTRATANTE promoverá a divulgação dos atos da contratação e deste contrato no sítio eletrônico oficial do Município e o registro no sistema LicitaCon/TCE-RS, observadas as exigências legais aplicáveis.

Cláusula Décima Oitava - Da Lei Regradora e dos Casos

Omissos

O presente contrato é regido pela legislação brasileira, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos administrativamente pelo CONTRATANTE, observadas as normas aplicáveis e os documentos integrantes do processo.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul/RS, 25 de setembro de 2026.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

CCGP - Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda
CNPJ nº 04.694.050/0001-77
Paulo César Chaves
Sócio-Administrador - CPF nº 615.082.090-49
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.